



RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 476/2014

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CRCSE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a aprovação unânime pelo Plenário em sessão realizada em 12 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Regimento Interno do CRCSE de acordo com a análise e sugestões aprovadas pelo Plenário.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade e a publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2014.

Contadora **Ângela Andrade Dantas Mendonça**
Presidente do CRCSE

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO CRCSE Nº 476
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014 E
HOMOLOGADA COM ALTERAÇÕES PELO CFC
ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº. 009/2015**

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES.

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRCSE, criado pelo Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1.946, com alterações constantes das Leis nº 570, de 22/09/1948; 4695, de 22/06/1965, 5.730, de 08/11/1971, 11.160 de 02/08/2005 e 12.249 de 11/06/2010; dos Decretos-Lei nº 9.710, de 03/09/1946 e 1.040, de 21/10/1969, constitui-se como pessoa jurídica que, sob forma federativa, têm a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regimento Interno;

Parágrafo Único. O CRCSE tem sua sede e foro na cidade de Aracaju, Sergipe, com endereço na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, 3140, Coroa do Meio.

Art. 2º O CRC Sergipe, é constituído de 12 (doze) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 3º O exercício da profissão contábil no Estado de Sergipe, em todas as áreas, constitui prerrogativa privativa de profissional da contabilidade, com registro e situação regular no CRCSE.

Parágrafo Único. Considera-se profissional da contabilidade em situação regular no CRCSE aquele que está com seu registro ativo e em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 4º Compete ao CRCSE:

I – orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que da denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo o que envolve matéria contábil constitui prerrogativa privativa do profissional da contabilidade;

II – promover o registro dos profissionais, Contadores e Técnicos em Contabilidade, o registro cadastral das Organizações Contábeis e a educação continuada dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado de Sergipe; e,

III – executar projetos de interesse social e profissional, de maneira a melhor encaminhar as soluções de problemas referentes à profissão contábil e alcançar objetivos relacionados com o aprimoramento técnico, educacional e cultural da classe contábil.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I DOS ÓRGÃOS

Art. 5º O CRCSE é constituído de:

I – Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Conselho Diretor;
- c) Câmara de Assuntos Administrativos;
- d) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- e) Câmara de Registro;
- f) Câmara de Controle Interno;
- g) Câmara de Desenvolvimento Profissional;

II – Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência Administrativa;
- c) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- d) Vice-Presidência de Registro;
- e) Vice-Presidência de Controle Interno; e,
- f) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

III – Órgãos Consultivos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O CRCSE poderá instalar Delegacias ou credenciar Representantes nos municípios, através de decisão de seu Plenário, visando à descentralização e a maior eficiência na execução de seus trabalhos, especialmente os de fiscalização e de registro.

Art. 6º O CRCSE poderá constituir Comissão de Estudo e Grupos de Trabalho, objetivando o aprimoramento do desenvolvimento profissional, cujas atribuições serão definidas em Portaria.

Art. 7º O CRCSE poderá constituir Comissão, objetivando a análise de processos que não competem às demais Câmaras definidas em ato próprio do Presidente.

Art. 8º Os serviços desenvolvidos pelo CRCSE, serão executados por órgãos de sua estrutura administrativa:

- I - diretoria executiva;
- II – fiscalização;
- III – registro;
- IV - administrativo e de finanças;
- V - tecnologia da informação;
- VI – Contabilidade; e,
- VII – Cobrança.

Seção II DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 9º O Plenário, o Conselho Diretor, as Câmaras e o Conselho Consultivo serão constituídos da seguinte forma:

- I – Plenário - dirigido pelo Presidente do CRCSE e constituído pelos demais Conselheiros efetivos, bem como pelos suplentes quando em substituição aos titulares.
- II – o Conselho Diretor – dirigido pelo Presidente do CRCSE, será integrado por este, pelos Vice-Presidentes, que são seus membros natos, e um Conselheiro na categoria de Técnico em Contabilidade eleito pelo Plenário;
- III – a Câmara de Assuntos Administrativos – integrada pelo Vice-presidente Administrativo, como Coordenador, mais dois Conselheiros titulares eleitos pelo Plenário;
- IV – a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina – integrada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, como Coordenador, mais dois Conselheiros titulares eleitos pelo Plenário;
- V – a Câmara de Registro – integrada pelo Vice-Presidente de Registro, como Coordenador, mais dois Conselheiros titulares eleitos pelo Plenário;
- VI – a Câmara de Controle Interno – integrada pelo Vice-Presidente de Controle Interno, como Coordenador, mais dois Conselheiros titulares eleitos pelo Plenário.
- VII - a Câmara de Desenvolvimento Profissional – integrada pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, como Coordenador, mais dois Conselheiros titulares eleitos pelo Plenário; e,
- VIII – o Conselho Consultivo será integrado pelo Presidente do CRCSE que o presidirá e por seus Ex-presidentes, membros natos, quando convocados.

Parágrafo Único. O Conselheiro suplente poderá participar da Sessão Plenária e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED, sem direito a voto, exceto se estiver investido como conselheiro efetivo.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10º O Presidente, os Vice-Presidentes, os integrantes das Câmaras e o representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor, serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de Conselheiro.

§ 1º Ao Presidente somente será permitida uma única reeleição consecutiva.

§2º A limitação da reeleição como Presidente aplica-se também ao Vice-Presidente ou Conselheiro que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§3º O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido na função de membro de órgão do CRCSE, é de exercício gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante.

§4º O Presidente e os Vice-Presidentes deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros da categoria de Contador que compõem o Plenário.

§ 5º A eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos membros das Câmaras e do representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita, por chapa, na primeira sessão de janeiro do ano subsequente àquela em que ocorreu a eleição, quando da posse dos novos Conselheiros, obedecendo ao regramento estabelecido pelo CFC.

I – havendo empate, proceder-se-á nova eleição e, persistindo este, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato à Presidência for detentor do registro mais antigo na categoria de Contador.

§6º No período compreendido entre o término do mandato do Presidente e até que se proceda à eleição, assumirá a Presidência o Conselheiro titular, do terço remanescente, detentor do registro mais antigo na categoria de Contador.

§ 7º Nos casos de vacância definitiva da Presidência, ou de qualquer uma das Vice-Presidências, ou dos membros da Câmara, ou de qualquer Conselheiro Titular, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato, dentre os Conselheiros Suplentes, do mesmo terço.

§8º Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Controle Interno e Coordenador da Câmara de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência do CRCSE, no período imediatamente anterior.

§9º Os Vice-Presidentes e demais Conselheiros, exceto o Presidente, poderão ser eleitos para integrarem, cumulativamente, qualquer uma das Câmaras previstas neste Regimento;

§10. Os suplentes das diversas Câmaras poderão ser eleitos dentre os Conselheiros suplentes do CRCSE;

§11. Os Conselheiros que integrarem as diversas Câmaras, exceto os Coordenadores, poderão ser substituídos por Conselheiros suplentes, e aqueles pelo Conselheiro efetivo, integrante da Câmara, com inscrição mais antiga na categoria de contador.

§12. Os Conselheiros suplentes que participarem das reuniões das Câmaras, na forma do parágrafo anterior, terão as mesmas prerrogativas do titular, podendo relatar processos da respectiva Câmara e proferir voto nas decisões da mesma;

Art. 11 O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

Art. 12 O Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais será substituído por Conselheiro Contador, obedecida a seguinte ordem:

- a) Vice-Presidente de Administração;
- b) Vice-Presidente de Fiscalização;
- c) Vice-Presidente de Registro;
- d) Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional; e,
- e) Conselheiro titular com registro mais antigo, como Contador.

Parágrafo único. O Conselheiro que tiver sido titular da Presidência por 2 (dois) mandatos consecutivos, no período imediatamente anterior, sendo eleito Vice-presidente, não poderá ser convocado para exercer a Presidência, nesse período, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

Art. 13. Nos casos de falta, licença, impedimento ou vacância temporária, o Conselheiro será substituído por suplente, convocado pelo Presidente, dentre os da mesma categoria profissional e, preferencialmente, do mesmo terço.

§1º A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário, sob pena de incorrer na perda do mandato, nos termos do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

§2º Os Conselheiros poderão gozar de licença de até 180 (cento e oitenta) dias por mandato, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§3º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação ao Presidente do CRCSE, de comunicação escrita contendo manifestação desse propósito.

§4º Considerar-se-á automaticamente justificada ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRCSE.

§5º Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência do Conselheiro titular, e em estando presente Conselheiro suplente da mesma categoria profissional, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva Sessão Plenária.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRCSE

Seção I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 14. São atribuições do Plenário do CRCSE:

- I- orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como, comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;
- II- registrar os Contadores e os Técnicos em Contabilidade, expedindo-lhes a Carteira de Identidade Profissional, bem como, efetuar o registro cadastral das Organizações Contábeis;
- III- processar, conceder, organizar, manter, baixar, restabelecer e cancelar os registros de Contadores, Técnicos em Contabilidade e Organizações Contábeis;
- IV- julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade e em outros atos normativos do CFC, referentes aos processos abertos contra pessoas físicas, jurídicas e organizações contábeis;
- V- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade;
- VI- eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, os membros das Câmaras e o representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor;
- VII- eleger o Delegado-Eleitor para representar o CRCSE na eleição da renovação dos membros do CFC;
- VIII- aprovar o orçamento anual do CRCSE, conforme normas do CFC e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;
- IX- julgar relatório, prestação de contas e demonstrações contábeis apresentadas pelo Presidente, após Parecer da Câmara de Controle Interno, antes de enviar ao Conselho Federal de Contabilidade;
- X- apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;
- XI- conceder licenças ao Presidente, Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades;
- XII- aprovar o organograma da entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários, gratificações e seus reajustes, bem como estabelecer diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Conselho Diretor;
- XIII- adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias a sua regularidade e defesa;
- XIV- cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sediados no Estado de Sergipe, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade os assuntos de alçada federal;
- XV- tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;
- XVI- deliberar sobre as decisões das Câmaras;

XVII- rever seus julgados;

XVIII- interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recurso necessário ao CFC;

XIX- conceder redução, anistia e isenção de anuidades nos exatos termos dos critérios estabelecidos pelo CFC;

XX- julgar os recursos das suas decisões, interpostos ao CFC, atribuindo-lhes efeito de pedido de reconsideração e remetendo-os ao CFC no caso de seu não provimento;

XXI- delegar competência ao Presidente e/ou ao Conselho Diretor;

XXII- funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCSE (TREDSE), para julgamento dos processos oriundos da Câmara de Ética e Disciplina;

XXIII- instituir Comissões de Estudos e Grupos de Trabalho;

XXIV- aprovar as operações de crédito, submetendo-as à homologação do CFC; e,

XXV- aprovar as baixas de bens móveis.

Art. 15. São atribuições do Conselho Diretor:

I – assessorar, orientar e colaborar com o Presidente do CRCSE na sua gestão;

II – tomar conhecimento e deliberar sobre questões administrativas do CRCSE;

III – propor ao Plenário do CRCSE, a criação do organograma, a regulamentação do quadro de pessoal, a criação de cargos e funções, a fixação de salários, gratificações e seus reajustes, a fixação de valores das diárias e a autorização da execução de serviços especiais; e,

IV – estudar e planificar a gestão administrativa e financeira do CRCSE.

Art. 16. São atribuições da Câmara de Assuntos Administrativos:

I - manifestar-se sobre a conclusão do processo de realização de concurso público para os quadros do CRCSE;

II – coordenar e acompanhar os processos licitatórios do CRCSE;

III – acompanhar o desempenho administrativo e financeiro do CRCSE;

IV – coordenar a cobrança administrativa e judicial do CRCSE;

V – manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCSE, desde que não previstos como competência de outra Câmara; e

VI – desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental e coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Balanço Socioambiental.

Art. 17 São atribuições da Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina:

I – apreciar o plano de fiscalização submetendo-o à consideração da Presidência, que deverá encaminhá-lo ao Plenário;

II – julgar os processos abertos contra pessoas físicas, jurídicas e organizações contábeis por infração dos dispositivos legais relativos à profissão contábil.

III – determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos de sua competência.

Art. 18. São atribuições da Câmara de Registro:

I – julgar os pedidos de registro de profissional de Contadores e de Técnicos em Contabilidade, de registro cadastral de Organizações Contábeis, bem como os de baixa, cancelamento, restabelecimento e alteração dos mesmos, submetendo-os à homologação do Plenário;

II – determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos da área de registro; e,

III – organizar os procedimentos referentes ao processo de registro e entrega de carteiras profissionais e registros cadastrais.

Art. 19. São atribuições da Câmara de Controle Interno:

I – examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as cotas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

II – acompanhar a execução orçamentária da entidade e as operações econômico-financeiras que se realizarem;

III – controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

IV – examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

V – dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos adicionais, a serem submetidos ao Plenário;

VI – dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até a última sessão ordinária de outubro;

VII – opinar sobre assuntos de contabilidade e de administração do CRCSE que lhes forem submetidos;

VIII – fiscalizar, periodicamente, as finanças e os registros contábeis, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

IX – requisitar aos setores do CRCSE todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive a colaboração dos seus empregados.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Coordenador da Câmara de Controle Interno, este será substituído pelo membro de registro mais antigo, como Contador.

Art. 20. São atribuições da Câmara de Desenvolvimento Profissional:

- I – planejar e promover a realização de cursos de educação continuada para os profissionais da contabilidade;
- II – cumprir e fazer cumprir as metas planejadas e programadas;
- III – coordenar e acompanhar cada evento, orientando e executando o cronograma traçado;
- IV – prestar esclarecimentos e orientações em consultas de natureza técnica, relacionadas com o exercício profissional contábil;
- V – incentivar e viabilizar convênios com as Universidades e Faculdades, para que apresentem teses de estudos técnicos e científicos nos eventos contábeis realizados regional e nacionalmente;
- VI – incentivar e promover junto à classe contábil a apresentação de trabalhos técnicos;
- VII – incentivar o aperfeiçoamento profissional por meio de cursos de especialização, doutorado e mestrado;
- VIII – opinar sobre o conteúdo de publicações técnicas editadas pelo CRCSE; e,
- IX – opinar sobre sugestões e propostas oriundas das Comissões de Estudos;

Art. 21. As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ad referendum do Plenário, e constarão de atas das Câmaras.

Parágrafo Único. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Plenário do CRCSE.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 22. São atribuições do Presidente do CRCSE:

- I- presidir a sessão de eleição dos membros dos órgãos deliberativos e executivos do CRCSE e dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes;
- II- presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;
- III- conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;
- IV- proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- V- decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;
- VI- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário do CRCSE e das disposições deste Regimento;

VII- representar, legalmente, o CRCSE, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

VIII- zelar pelo prestígio e decoro do CRCSE;

IX- superintender e orientar os serviços do CRCSE;

X- assinar portarias, resoluções e deliberações do Plenário, bem como carteiras de identidade profissional;

XI- convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;

XII- propor ao Plenário a suspensão de decisão que julgar inconveniente, ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado;

XIII- proibir a publicação em ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XIV- quanto aos Empregados do CRCSE:

a) contratá-los sob o regime da CLT e promovê-los;

b) conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

c) aplicar-lhes as penas de advertência e suspensão;

d) rescindir o Contrato de Trabalho;

e) autorizar contratos de execução de serviços especiais;

f) propor ao Conselho Diretor e ao Plenário a criação do organograma, a regulamentação do quadro de pessoal, a criação de cargos e funções, a fixação de salários, gratificações e seus reajustes, a fixação de valores das diárias e a autorização da execução de serviços especiais; e,

g) nomear os ocupantes de cargo em comissão, bem como os com funções de exercício de confiança.

XV- efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados pelo Plenário, em ato próprio;

XVI- propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, quando estes estiverem acima do limite autorizado;

XVII- autorizar o pagamento de despesas,

XVIII- movimentar contas bancárias, assinar cheques e efetuar transações bancárias eletrônicas, em conjunto com o empregado previamente nomeado pelo Presidente para esse fim, podendo este também assinar cheques, efetuar transações bancárias eletrônicas com o Vice-Presidente Administrativo, na ausência do Presidente do CRCSE;

XIX- adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCSE, bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XX- submeter ao Plenário, após o parecer da Câmara de Controle Interno, em sessão plenária realizada no mês de outubro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XXI- nomear revisores aos recursos de decisões proferidas pelo Plenário ou pelo TREDSE;

XXII- delegar competência;

XXIII- submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;

XXIV- presidir as sessões do Conselho Diretor;

XXV- nomear e exonerar Delegados e credenciar ou descredenciar Representantes do CRCSE, após aprovação do Plenário; e,

XXVI- apreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural dos integrantes da classe contábil de Sergipe.

XXVII - publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação os extratos das resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), extrato da portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas;

§1º A decisão suspensa na forma do disposto no inciso XII, prevalecerá se o Plenário, na decisão subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 dos seus membros.

§2º Caso não seja aprovado o ato de suspensão do Presidente, este poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC, no prazo de 15 dias.

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente Administrativo:

I- substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 12;

II- auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III- superintender os serviços do Setor Administrativo, de Cobrança e de Finanças do CRCSE;

IV- assinar cheques e efetuar transações bancárias eletrônicas e procedimentos administrativos, nas ausências e no impedimento do Presidente, juntamente com o empregado, por ele designado;

V- substituir os demais Vice-Presidentes, nas suas faltas, impedimentos ou ausência temporárias, exceto o Vice-Presidente de Controle Interno; e,

VI- integrar o Conselho Diretor.

Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

I- substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 12;

II- auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III- superintender a administração e serviços de Setor de Fiscalização;

IV- coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Fiscalização e da Câmara de Ética e Disciplina;

V- Relatar em Plenário as decisões da Câmara de Fiscalização e da Câmara de Ética e Disciplina; e,

VI- Integrar o Conselho Diretor.

Art. 25. São atribuições do Vice-Presidente de Registro:

I- substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 12;

II- auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III- superintender a administração e serviços de Setor de Registro;

IV- coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Registro;

V- integrar o Conselho Diretor; e,

VI- relatar em Plenário as decisões da Câmara de Registro.

Art. 26. São atribuições do Vice-Presidente de Controle Interno:

I- auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

II- superintender a administração e serviços de Setor de Contabilidade e Controle;

III- coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Controle Interno;

IV- zelar pela natureza financeira, patrimonial e orçamentária do CRCSE;

V- integrar o Conselho Diretor; e,

VI- relatar em Plenário as decisões da Câmara de Controle Interno.

Art. 27. São atribuições do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional:

I- substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 12;

II- auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III- coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

IV- integrar o Conselho Diretor;

V- coordenar a realização dos eventos e os projetos de educação continuada; e,

VI- relatar em Plenário as decisões aprovadas na Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Art. 28. Aos Vice-Presidentes, na coordenação de suas respectivas Câmaras, compete organizar a pauta dos processos, designar relator, abrir e encerrar reuniões, dirigir debates, tomar os votos, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 29. Os Vice-Presidentes, quando na coordenação da Câmara, comunicarão ao Presidente do CRCSE as faltas dos membros às sessões.

Art. 30. O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou por maioria de seus membros, devendo os assuntos constarem de pauta previamente elaborada.

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - assessorar o Presidente, o Conselho Diretor e o Plenário, em matéria de alta relevância institucional para CRCSE;

II - propor ao Plenário e/ou ao Conselho Diretor, por intermédio do Presidente, a adoção de medidas julgadas de interesse do CRCSE e da classe contábil;

III - representar o CRCSE em atividades institucionais, para as quais sejam designados pelo Presidente; e,

IV - participar de eventos de educação continuada do CRCSE, proferindo palestras e orientações, mediante designação do Presidente.

§1º Para o exercício das atribuições definidas nestes incisos os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§2º As despesas dos membros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRCSE, nos termos das normas que regulamentam a concessão de diárias aos Conselheiros.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente.

Seção IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS A CLASSE CONTÁBIL

Art. 32. Os serviços do CRCSE serão executados pelos seus empregados, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 33. Os papéis recebidos pelo CRCSE, depois de seu devido protocolo e visto da Direção Executiva, e/ou, quando for o caso, constituído em processos pelos setores competentes, serão encaminhados conforme a natureza, ao Presidente do Conselho ou aos respectivos Vice-Presidentes.

Art. 34. Os processos de competência das Câmaras serão distribuídos por seus respectivos Coordenadores aos membros para serem relatados e os demais processos serão distribuídos pelo Presidente a membros do Plenário para eles designados.

§ 1º O relator não poderá reter processo por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado a critério das Câmaras e/ou Plenário, conforme o caso.

§ 2º O relator que se declarar suspeito ou impedido, devolverá o processo ao Vice-Presidente da Câmara, acompanhado de justificativa formal de seu ato. Se o Vice-Presidente julgar procedente a recusa, designará novo relator e, em caso contrário, do indeferimento, o Conselheiro Relator poderá recorrer, sucessivamente, à Câmara competente e ao Plenário.

§ 3º Nos casos de processos distribuídos a relatores, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, os mesmo serão devolvidos aos setores para a redistribuição.

I - na hipótese de novo relator e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 4º Antes de cada reunião, os responsáveis pelos setores fornecerão aos respectivos Vice-Presidentes a relação dos processos com prazos esgotados para apreciação das Câmaras.

Art. 35. O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do CRCSE ou pelos Coordenadores das Câmaras ou, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º À convocação da sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente ou o Vice-Presidente, conforme o caso, que promoverão sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento para realizá-la no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de inobservância do disposto no § 1º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 3º Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a promoveram sob pena de nulidade.

§ 4º As reuniões ordinárias, do Plenário e das Câmaras, durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas, salvo se, por motivo relevante, for deliberado que funcionarão secretamente.

Art. 36. No julgamento de processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo, com seu voto, na sessão subsequente, salvo por motivo justificado a critério do Plenário ou, conforme o caso, da Câmara respectiva.

§ 1º Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 2º Toda a decisão que não obtiver unanimidade em sua aprovação pela Câmara deverá ser destacada em Plenário pelo Coordenador respectivo.

Art. 37. As sessões do Plenário, do Conselho Diretor e das Câmaras dividem-se em 3 (três) partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia; e,
- c) Interesse geral;

§ 1º Abertas às reuniões, o Presidente ou os Coordenadores das Câmaras darão início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-os por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado quórum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será suspensa, transferindo-se sua pauta para a reunião subsequente.

Art. 38. O expediente compreende:

I- Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, as atas do Plenário serão subscritas pelo Presidente, pelo empregado que as elaborou e pelos Conselheiros que desejarem assiná-las; e, as atas das Câmaras serão subscritas pelo respectivo Coordenador da Câmara, pelo o empregado que as elaborou e pelos membros da Câmara que desejarem assiná-la.

II- Ciência dos papéis recebidos pelo CRCSE, de interesse do Plenário ou das Câmaras.

Art. 39. Na Ordem do Dia das sessões plenárias será feita a leitura, discussão e votação das decisões exaradas pelas Câmaras, constantes das atas respectivas.

§ 1º Os processos oriundos das Câmaras, terão preferência para leitura, discussão e votação, na seguinte ordem: Câmara de Controle Interno, Câmara de Registro, Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina e Câmara de Desenvolvimento Profissional.

§ 2º O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual período, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

Art. 40. Na Ordem do Dia das Câmaras será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres proferidos por seus membros.

Art. 41. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º A ordem de votação será a seguinte: Relator, Presidente e demais Conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 2º Proclamada à decisão, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma, salvo o disposto no artigo 18, inciso XII deste Regimento.

§ 3º O ato, formalizando a decisão do Plenário, será lavrado no processo mediante deliberação e assinado pelo Presidente e o ato formalizando as decisões das Câmaras, será lavrada no processo mediante deliberação, assinada pelos respectivos Coordenadores.

Art. 42. Na parte final da sessão, denominada interesse geral, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCSE ou das Câmaras.

Parágrafo Único. Os terceiros presentes à Sessão Plenária somente poderão se pronunciar, quando a palavra lhes for facultada, pelo Presidente ou Vices Presidentes.

Seção I DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 43. É impedido de atuar em processo em julgamento, aquele que:

I- tem interesse direto ou indireto na matéria;

II-tenha participado como fiscal, perito, testemunha, contador ou representante, não podendo em tais casos, desempenhar outra função no processo;

III- esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o autuado; e,

IV - os impedimentos de que trata o inciso anterior se estendem quando a atuação no processo tenha ocorrido pelo cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau consanguíneo ou afim.

Art. 44. Aquele que incorrer no impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo Único. A omissão do dever de comunicar o impedimento torna anuláveis todos os atos processuais nos quais tenha atuado o impedido.

Art. 45. Pode ser arguida a suspeição daquele que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou o autuado.

I- a arguição de que trata este artigo deverá ser dirigida à autoridade competente;

II- no caso de suspeição da maioria dos membros do Plenário, inclusive dos suplentes, caberá ao CFC o julgamento do processo; e,

III- o indeferimento do pedido de suspeição poderá ser objeto de recurso ao CFC.

Seção II DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 46. É assegurado aos interessados o direito de sustentação oral de recurso interposto perante o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, nos termos do Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade.

Parágrafo único. O pedido de sustentação oral deve ser formulado no próprio recurso, dentro do prazo para sua interposição.

Art. 47. A sustentação oral poderá ser produzida pelo interessado ou por seu procurador, advogado ou Profissional Contábil, devidamente constituído, devendo a procuração ficar anexada aos autos.

Art. 48. Quando houver pedido de sustentação oral, o Conselheiro Relator redigirá o seu relatório e restituirá o processo ao setor competente, a fim de que o Presidente designe dia e hora para a sustentação oral, do que será dada ciência ao interessado, através de via postal ou outro instrumento equivalente, para o endereço que, obrigatoriamente, no pedido fez constar.

§ 1º A comunicação prevista no caput deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias da realização da reunião plenária.

§ 2º Desde que encaminhada ao endereço fornecido pelo interessado e tendo sido cumprido o prazo mínimo previsto no § 1º, a comunicação fica considerada perfeita, não se admitindo impugnação ou arguição de nulidade na designação da sessão.

Art. 49. O não comparecimento do interessado ou de seu procurador no dia e hora designados implica na desistência tácita da sustentação oral.

Art. 50. A pauta da sessão plenária que incluir sustentação oral poderá, a critério do Presidente, sofrer inversão para se iniciar por ela.

§ 1º Ao iniciar a sessão plenária, o Presidente mandará verificar se o interessado ou seu procurador estão presentes; em caso positivo, determinará o ingresso no recinto, salvo nos casos de julgamento pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina, em que a entrada e permanência do autuado ou seu representante legal se restringirá ao tempo em que o processo de seu interesse estiver em discussão.

§ 2º O julgamento do processo em que houver sustentação oral se inicia pela leitura do relatório, por parte do Conselheiro Relator; após a leitura, o Presidente concederá a palavra ao interessado ou a seu procurador para produzir sua sustentação oral.

§ 3º A sustentação oral não poderá ser feita em linguagem descortês e sua duração será de 15 (quinze) minutos prorrogáveis por igual período, fatos que serão informados ao interessado, antes da concessão da palavra, pelo Presidente.

§ 4º Durante a sustentação oral não poderá haver debates.

§ 5º Terminada a sustentação oral, o Presidente indagará aos Conselheiros presentes se há alguma pergunta ou pedido de esclarecimentos a ser feito, não se admitindo debate, quer pelos Conselheiros, quer pelo interessado.

§ 6º Após a sustentação oral, o processo será reencaminhado ao Conselheiro Relator que proferirá seu voto, seguido dos demais Conselheiros participantes da sessão plenária ou do TREDSE.

Art. 51. A sustentação oral não será tomada a termo e nem será reproduzida na ata da respectiva sessão plenária ou do TREDSE, podendo servir como mais um elemento na formação da convicção dos Conselheiros; se, na oportunidade, o interessado se referir a outras provas que não as constantes do processo, deverá apresentá-las em separado,

requerendo, no ato, verbalmente, sua juntada aos autos, ao Presidente, sendo-lhe vedada a possibilidade de apresentação em data posterior à da sustentação oral.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 52. Constitui receita do CRCSE:

- a) 80% (oitenta por cento) receita bruta;
- b) Rendas patrimoniais;
- c) Legados, doações, subvenções; e,
- d) Outras receitas.

Parágrafo Único. A cobrança das anuidades será feita por meio de estabelecimento bancário credenciado e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento), respectivamente, ao CFC e ao CRCSE, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art. 53. A receita do CRCSE será aplicada na realização de suas finalidades institucionais, principalmente no atendimento das despesas de custeio e investimento.

Art. 54. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único. A Contabilidade do CRCSE será feita de acordo com as Normas e Princípios Fundamentais de Contabilidade, observadas as orientações emanadas do CFC.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDSE

Art. 55. O CRCSE, com sua composição e organização normais, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TREDSE, para julgamento dos processos da Câmara de Ética e Disciplina, observadas as normas do presente Regimento Interno e o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade.

Parágrafo Único. O Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TREDSE) terá na sua composição todos os Conselheiros Efetivos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, os quais serão substituídos pelos conselheiros suplentes, quando designados, tendo como seu mandatário o Presidente do CRCSE.

Art. 56. Ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina também compete julgar os recursos das suas decisões, interpostos ao CFC, atribuindo-lhes efeito de pedido de reconsideração, e, remetendo-os ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina - TSED no caso do seu não provimento.

Parágrafo Único. As Reuniões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, quando julgarem processos disciplinares e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina serão reservadas, delas participando somente seus membros efetivos e funcionários designados pela Presidência para assessorá-los.

Art. 57. As decisões e atas do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TREDSE) e da Câmara de Ética e Disciplina serão reservadas.

Art. 58. Os casos omissos deste Capítulo serão dirimidos pelo Presidente do CRCSE, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O CRCSE poderá ter órgão de publicidade para divulgação de matérias de interesse da classe contábil.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não exclui a obrigação prevista no inciso XXIV, do artigo 11, deste Regimento.

Art. 60. As decisões do Conselho Diretor e das Câmaras serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de ata;

Art. 61. Esse Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, com homologação do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 62. Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade e a publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2014.

Contadora Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente

Contador Vanderson da Silva Melo
Vice Presidente Administrativo

Contadora Mônica Jesus dos Santos
Vice Presidente de Registro

Contador Rogério Teles Santos
Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Contador Ionas Santos Mariano
Conselheiro

Contador Edson Souza de Jesus
Conselheiro

Tec. Cont. Alessandro Mota Melo
Conselheiro

Tec. Cont. Robespierre Arcieri Santos
Conselheiro

Tec. Cont. Ana Lúcia Sales dos Santos
Conselheira



Tec. Cont. Manuel Artur Moreira
Conselheiro